



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

CD/17044:98003-94

Emenda Modificativa

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para alterar o §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 227/1967 e acrescentar o § 4º ao mesmo artigo, de acordo com o disposto a seguir:

“Art. 1º
.....
.....

‘Art. 11.
.....
.....
.....

§1º A participação nos resultados da lavra ao proprietário do imóvel será devida no montante equivalente a 10% (dez por cento) da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, referente à parcela da produção oriunda do imóvel em questão
.....
.....

§4º Poderão o titular da concessão de lavra e o proprietário do imóvel acordar valores distintos ao previsto no §1º deste artigo, sendo ainda admitida a renúncia a tal participação pelo proprietário. ’”

JUSTIFICAÇÃO

A participação nos resultados da lavra é direito garantido pelo art. 176, §2º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8901/1994.

A emenda proposta tem como objetivo atualizar os dispositivos que versam sobre o tema, trazendo a possibilidade de acordo entre o titular da concessão e o proprietário do imóvel, bem como ajustar o percentual de participação em face do proposto aumento da CFEM.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA
(PP/MG)



CD/17044.98003-94